



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Referência: Processo Administrativo TST nº 501.754/2020-5

À Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Ex.^{ma} Sr.^a Ministra Diretora da ENAMAT,

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Contextualização

Examinamos, com amparo na competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos do art. 9º, inciso III, e do art. 50, inciso II da Lei 8.443, de 16/7/1992, no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020 e no Ato TST.GP 324, de 13/8/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Superior do Trabalho – TST, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo, levantados em 31/12/2020, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo dos principais critérios e políticas contábeis.

Destacamos que a Prestação de Contas do TST no exercício de 2020 inclui em seu contexto a prestação de contas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado do Trabalho – ENAMAT e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT. No caso do Conselho, a inclusão decorre da inexistência de execução orçamentária e de não mais preencher os requisitos de Unidade Prestadora de Contas, nos termos preconizados pela Instrução Normativa 84/2020 e confirmado com a publicação da Decisão Normativa 187/2020, Anexo I, ambas do TCU.

No entanto, informamos que não foram examinadas as demonstrações contábeis do CSJT, com base no esclarecimento prestado pela Secretaria de Auditoria do CSJT – SECAUDI/CSJT, por meio da Nota Técnica SECAUDI/CSJT, anexada nos autos do processo administrativo 501.754/2020 às fls. 78-89, na qual restou consignado que “[...] à Unidade de Auditoria Interna do TST cabe realizar auditoria financeira nas contas do TST, as quais contemplam os gastos necessários ao funcionamento do CSJT. O titular da Unidade de Auditoria Interna do TST é o responsável para certificar as contas do TST”.

A SECAUDI/CSJT destacou, ainda, que o Conselho não possui Demonstrações Contábeis, à exceção do Balanço Orçamentário, relativo à Unidade Orçamentária 15126, e que as Demonstrações Contábeis vinculadas à Unidade Gestora 080017 são da Setorial Orçamentária da Justiça do Trabalho: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração das Variações Patrimoniais, estando incluída nesses demonstrativos a movimentação de créditos e recursos para os tribunais trabalhistas, inclusive o próprio TST, que serão os responsáveis pelos recursos públicos executados.

Salientamos que as despesas ordenadas pela ENAMAT já compunham os demonstrativos contábeis do TST.

Do exposto, com fundamento na IN TCU 84/2020, na DN TCU 187/2020, bem como no entendimento exposto pela SECAUDI/CSJT na citada Nota Técnica e nas competências legais da referida unidade de auditoria, reforçamos que o presente certificado de auditoria expressa a opinião da Secretaria de Auditoria do TST – SEAUD sobre as demonstrações contábeis e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conformidade das transações subjacentes do TST, incluídos nelas os gastos para o pleno funcionamento do CSJT e ENAMAT.

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, para fins do disposto no inciso I do § 4º do art. 14 da IN TCU 84, de 22/4/2020, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TST em 31/12/2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, para fins do disposto no inciso II do § 4º do art. 14 da IN TCU 84, de 22/4/2020, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para as opiniões

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. As responsabilidades da Secretaria de Auditoria do TST, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

As demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TST em 31/12/2020, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis aplicadas ao setor público.

Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, ou generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

A atuação da SEAUD foi baseada nos atributos da independência e da objetividade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas internacionais de auditoria e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Ainda, a SEAUD cumpriu com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que as evidências de auditoria obtidas são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis acima referidas e sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2019 não foram auditadas. Contudo, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TST é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditorias sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, informamos que a SEAUD avaliou a adequação do Relatório de Gestão elaborado pela Administração do TST, nos termos da IN 84/2020 e da DN 187/2020, ambas do TCU, bem assim analisou os aspectos da congruência das informações orçamentárias, financeiras e contábeis apresentadas no Relatório de Gestão com os referidos normativos. Essa análise faz parte do escopo da auditoria na transparência da prestação de contas de forma contínua, prevista no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2020, do TST, aprovado pelo Ato TST.SEAUD.GP nº 479/2020, publicado no Boletim Interno de 11/12/2020, com previsão para conclusão em abril de 2021.

Como descrito na seção “Base para as opiniões” não foram detectados desvios relevantes nas demonstrações contábeis do TST e foram elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Assim, concluímos que as outras informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e/ou a elas fazer referências, não apresentam distorção relevante, pela mesma razão, com relação aos valores ou outros itens demonstrados.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto da auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Esclarecemos que não existem principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado, em virtude do exposto nas seções “Base para as opiniões”.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Ressaltamos que a administração forneceu a representação formal de que ela cumpriu a sua responsabilidade pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, conforme Carta de Representação Formal sobre o Cumprimento das Responsabilidades da Administração, redigida nos termos da NBC TA 580 (RI) e anexada nos autos do processo administrativo 501.754/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TST.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, esclarecemos que as inconsistências detectadas preliminarmente foram relativas às deficiências significativas de controle interno, as quais não modificam as opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes.

Assim, de acordo com o exposto na seção “Principais assuntos de auditoria”, determinamos que esses assuntos não devem ser comunicados em nosso certificado de auditoria visto que não afetam a regularidade das contas do TST relativas ao exercício de 2020.

Brasília, 30 de março de 2021.

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Auditoria